



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 865/2023

*(Roberto Conde Andrade)*

Altera o Regimento Interno para criar o **Diploma “Rei Pelé”**.

**Art. 1º.** O art. 191 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

*“Art. 191. (...)*

*(...)*

*(inciso) – Diploma “Rei Pelé”, destinado a esportistas e paraesportistas brasileiros de destaque.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

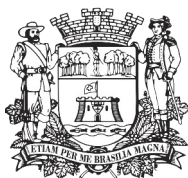
Temos a oportunidade de inserir o nome “Pelé”, reverenciá-lo através do **Diploma “Rei Pelé”**. Ele que venceu a Copa do Mundo por três vezes, nos colocou no cenário mundial, sendo referência quando o assunto é futebol. Esse nome tem como sinônimo as palavras “excepcional”, “incomparável”, “único”.

Conto, poiso, com o apoio dos nobres Pares.

**ROBERTO CONDE ANDRADE**

**Pastor Roberto Conde**





**RESOLUÇÃO N.º 379, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990**

Institui novo Regimento Interno da Câmara Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Extraordinária de 09 de novembro de 1990, **PROMULGA** a seguinte resolução:

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Capítulo I**

**Da Sede**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Jundiaí tem sede no prédio denominado “VEREADOR LÁZARO DE ALMEIDA (‘Arquimedes’)”, situado na Rua Barão de Jundiaí, 128.

**Parágrafo único.** Na sede da Câmara só haverá atividade específica de suas funções institucionais, permitido, excepcionalmente, a juízo do Presidente, ato cívico, partidário, educacional, cultural ou outro de manifesto interesse público, mediante prévio e expreso compromisso de responsabilidade do interessado.

**Art. 2º.** A polícia interna é privativa do Presidente e será cumprida pelos seus servidores, podendo ele requisitar força da Guarda Municipal ou força policial.

**Art. 3º.** Praticada infração penal na sede da Câmara, o Presidente:

- I – havendo flagrante, fará a prisão e apresentará o infrator à autoridade policial; ou
- II – informará a autoridade policial.

**Art. 4º.** É vedado portar arma na sede da câmara, podendo o Presidente determinar revista, e a quem a ela se recusar fará impedir o ingresso ou a permanência.

**Capítulo II**

**Da Instalação da Legislatura**

**Art. 5º.** A instalação da legislatura e a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos far-se-ão na data legal, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

**Parágrafo único.** Para ser empossado, o eleito:

- a) apresentará o diploma expedido pela Justiça Eleitoral;





**Art. 190-A.** A instituição de data e/ou evento comemorativo e/ou sua inclusão no Calendário Municipal de Eventos far-se-ão mediante as seguintes condições:

**I** – já ter sido realizado anteriormente, há no mínimo dois anos, em anos subsequentes;

**II** – instrução do projeto com os seguintes documentos, fornecidos pela entidade promotora:

**a)** prova de constituição legal;

**b)** prova de atuação numa das seguintes áreas:

**1.** turismo;

**2.** cultura;

**3.** recreação;

**4.** esporte;

**5.** assistência social;

**6.** representação profissional;

**7.** (revogado)

**8.** (revogado)

**9.** (revogado)

**c)** manifestação de concordância com a instituição oficial e/ou inclusão no Calendário Municipal de Eventos;

**d)** objetivos do evento;

**e)** relatório dos eventos realizados nos dois últimos anos.

§ 1º. (revogado)

§ 2º. Excetuam-se:

**I** – do disposto neste capítulo os projetos de iniciativa do Executivo;

**II** – do disposto nos incisos I e II deste artigo, o evento publicamente reconhecido pela União, pelo Estado ou por organismo internacional;

**III** – do disposto no inciso II, “a” e “b”, deste artigo, o evento promovido por órgão público.

§ 3º. (revogado)

§ 4º. Nos projetos, manifestar-se-á exclusivamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, podendo ela proceder às vistorias que julgar necessárias.

## Capítulo VI

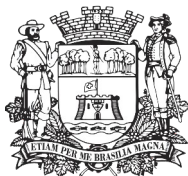
### Dos Títulos Honoríficos

**Art. 191.** São títulos honoríficos:

**I** – Cidadão Jundiaense;

**II** – Cidadão Benemérito;





- III** – Exportador do Ano, destinado à empresa aqui estabelecida que melhor se destacar nas exportações;
- IV** – Ordem do Mérito “Conde de Parnaíba”, destinada às pessoas que se destacarem no setor artístico-científico-cultural;
- V** – Ordem do Mérito “Comendador Giuseppe Franco”, destinada às pessoas que se destacarem no setor empresarial-econômico-financeiro;
- VI** – Ordem do Mérito “Professor Joaquim Candelário de Freitas”, destinada às pessoas que se destacarem no setor literário;
- VII** – Funcionário Público Municipal do Ano, destinado ao que, se destacando com assiduidade e eficiência no exercício de suas funções, tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município;
- VIII** – Ordem do Mérito Municipal, destinada às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou se distinguido, notoriamente, no Município de Jundiaí, em qualquer campo da atividade humana, pela contribuição excepcional prestada à saúde, à vida, à segurança, ao progresso intelectual da coletividade, ou mesmo por atos isolados de bravura, heroísmo e de abnegação, em benefício do próximo;
- IX** – Diploma Petronilha Antunes, destinado às pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços cívicos, culturais, artísticos, científicos, literários, econômicos ou desportivos para o Município;
- X** – Diploma do Mérito Operário, destinado ao trabalhador eleito Operário Padrão da Região de Jundiaí em promoção patrocinada pelo Sesi – Serviço Social da Indústria;
- XI** – Diploma de Reconhecimento, destinado a entidades que tenham prestado relevante serviço ao Município;
- XII** – Diploma do Mérito Policial, destinado ao policial civil, ao policial militar, ao policial rodoviário e ao guarda municipal que se destacarem no Município por serviço relevante ou por bravura;
- XIII** – Diploma do Mérito Esportivo, destinado a atletas, técnicos e dirigentes esportivos locais que reconhecidamente tenham prestado serviço ao esporte no Município, admitida a outorga de um para cada espécie, por ano;
- XIV** – Diploma do Mérito Ecológico, destinado a pessoas e instituições que tenham reconhecidamente prestado ao Município serviço relevante na defesa do ar, da água, do solo, da flora e da fauna locais;
- XV** – Diploma do Mérito Administrativo, destinado a servidores públicos civis da administração direta e autárquica e a empregados de entidades paraestatais municipais, estaduais e federais que, lotados em repartições ou unidades situadas neste Município, nelas houverem merecido reconhecido destaque em serviço;
- XVI** – Diploma do Mérito Jornalístico, destinado a profissionais, veículos e empresas de comunicação que tenham prestado relevante serviço à informação e à formação da opinião pública;
- XVII** – Diploma “Professor José Feliciano de Oliveira”, destinada a homenagear todo jovem, assim considerado o até trinta anos de idade, que, radicado no território do Município, tenha se destacado





notoriamente em qualquer atividade intelectual, científica, artística ou profissional elevando o nome desta cidade;

**XVIII** – Diploma “Monsenhor Hamilton José Bianchi” de Direitos Humanos, destinada às pessoas e instituições com destacada atuação na defesa dos Direitos Humanos;

**XIX** – Diploma de Homenagem Póstuma, destinado a quem tenha realizado trabalho relevante no Município;

**XX** – Diploma do Mérito Religioso, destinado a:

**a)** membros de grupos religiosos, com destacada dedicação e notável histórico pessoal atestados por meio de carta assinada pelo responsável legal da instituição, entidade ou associação religiosa;

**b)** movimentos de grande expressão local e/ou regional promovidos por grupos religiosos, congregando significativo número de seus integrantes, reconhecidos em carta assinada pelo responsável legal da instituição, entidade ou associação religiosa;

**XXI** – Diploma de Benemérito Amigo da Criança, destinado a instituição, pessoa física ou pessoa jurídica que, mediante comprovação expressa, tenha prestado relevantes serviços à infância e/ou à adolescência, na forma de contribuição para os fundos sociais de apoio aos direitos da criança e do adolescente ou em atividade direta com aqueles, ou apoiado tais atividades, no campo social, educacional ou esportivo;

**XXII** – Diploma “Zumbi dos Palmares”, destinada a pessoas e entidades que tenham trabalho reconhecido na luta contra qualquer tipo de discriminação e preconceito étnico ou racial;

**XXIII** – Diploma “Herbert de Souza – Betinho”, destinada a pessoas físicas ou jurídicas, instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, que se destacarem na execução de projetos relacionados à luta pela cidadania e ao combate à miséria, no âmbito do Município;

**XXIV** – Diploma “Cornélio Pires”, destinada às pessoas que se destacarem no setor musical do gênero sertanejo;

**XXV** – Diploma “Mulher-Cidadã Clara Zetkin”, destinado a quem se destacar em área filantrópica, religiosa, educacional, social, cultural, artística, política e profissional;

**XXVI** – Diploma de Amigo do Meio Ambiente, destinado a pessoa ou instituição que se destacar na área ecológica;

**XXVII** – Diploma Jovem Especial de Talento, destinado a crianças e adolescentes de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos portadores de necessidades especiais, que se destacarem na escola, no esporte, na dança, na música, na literatura e no artesanato;

**XXVIII** – Ordem do Mérito “Hilário Caniato”, destinada a pessoa ou empresa que se destacar em atividade agrícola ou agroindustrial;





(Texto consolidado do Regimento Interno – pág. 60)

**XXIX** – Diploma “Capitão Nivaldo Bonassi” de Incentivo ao Esporte Jundiaense, destinada às pessoas físicas ou jurídicas que promovam, através de apoio material ou de trabalho humano e social, o incentivo ao esporte neste Município como instrumento para a cidadania;

**XXX** – Prêmio pela Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente, destinado a pessoas jurídicas dos ramos de construção civil, de comércio e administração de imóveis, de divulgação e àquelas pertencentes à cadeia de produção, que se destacarem na execução de projetos e/ou ações relacionados à luta pela defesa dos direitos da criança e do adolescente, prevenção e combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente, no âmbito municipal;

**XXXI** – Diploma “Prof. Paulo Freire”, destinado aos profissionais da Educação, ativos e inativos, que se destacaram no progresso, incentivo e exercício da docência;

**XXXII** – Diploma Forças de Segurança, destinado a homenagear integrante do Exército Brasileiro que se destacar no desempenho de suas atividades;

**XXXIII** – Diploma “Visconde de São Leopoldo”, destinado aos profissionais da Advocacia, ativos e inativos, que se destacaram no progresso, incentivo e exercício da profissão;

**XXXIV** – Diploma “Prof. Dr. Jayme Rodrigues”, destinado a homenagear profissionais da área médica, ativos e inativos, que se destacarem com trabalho, ações, projetos, pesquisas, educação e prevenção, no exercício da Medicina;

**XXXV** – Vereador Honorário, destinado a ex-Vereador titular de mandato;

**XXXVI** – Diploma “Dorothy Stang – Irmã Dorothy”, destinado a homenagear profissionais da área da assistência social e pessoas que tiveram atuação destacada na luta pela equidade social e na defesa de direitos sociais, dando suporte e amparando pessoas em situação socioeconômica vulnerável;

**XXXVII** – Diploma “Recicla 10”, destinado a empresas que se destacarem na coleta, organização, separação e destinação de materiais recicláveis, bem como na conscientização da sociedade sobre a importância da reciclagem;

**XXXVIII** – Diploma “Amigo da Saúde”, destinado a pessoas físicas ou entidades de direito privado que tenham contribuído voluntariamente, de maneira notável, para a manutenção, conservação e modernização dos nosocômios públicos e privados, unidades municipais de saúde pública, entidades particulares que mantenham convênio para atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS ou entidades filantrópicas que atuem nesta área.

**XXXIX** – Diploma “Prof. Pedro Clarismundo Fornari”, destinado a pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços na educação e formação de crianças e jovens.

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

§ 3º. A concessão far-se-á por decreto legislativo.

§ 4º. Cada Vereador só poderá apresentar anualmente dois projetos.





§ 5º. O projeto de decreto legislativo que intente a concessão do diploma previsto no inciso XXXVIII do “caput” deste artigo será instruído com declaração assinada pelo representante da unidade de saúde pública ou entidade beneficiada, contendo o relatório das benfeitorias e/ou aquisições realizadas voluntariamente pelo homenageado.

**Art. 192.** O projeto só será admitido pela Mesa se estiver instruído com a biografia completa de quem se pretenda homenagear.

**Parágrafo único.** No caso do item III do artigo anterior, as empresas apresentarão até 30 de março relatórios circunstanciados, comprovando as exportações havidas no exercício anterior, cabendo à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento analisá-los e apresentar o projeto.

**Art. 193.** (revogado)

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

**Art. 194.** Os projetos de concessão de título honorífico:

I – serão apreciados:

- a) na primeira sessão ordinária de agosto de cada ano; ou
- b) em ano de eleições municipais, na última sessão de junho;

II – dependerão do voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores para serem aprovados.

**Art. 195.** A entrega dos Títulos de que trata este Capítulo será feita, em sessão solene para esse fim convocada, podendo, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, ser feita diretamente ao homenageado, nas dependências da Câmara, sem formalidades especiais, mantida, no entanto a solenidade do ato.

§ 1º. Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara só será permitida a palavra ao Vereador designado pelo Presidente como orador oficial, não se admitindo, em hipótese alguma, pronunciamento de outro Vereador.

§ 2º. Dos pergaminhos constará o nome do autor da homenagem.

§ 3º. No caso do item XIX do art. 191, o diploma será entregue a representante da família.

**Art. 195-A.** No caso do inciso XXV:

I – a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente, por:

- a) decisão própria, uma vez;
- b) decisão de bancada partidária, uma vez;

II – a biografia será apresentada até 1º de fevereiro;

III – o pergaminho:

- a) discriminará a composição da Mesa e, se for o caso, da bancada partidária;
- b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana alusiva ao Dia Internacional da Mulher (8 de março).



